



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
GABINETE DO PREFEITO
Bom Jesus das Selvas - MA – CEP: 65.395-000

Decreto Municipal nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024.

Institui o Plano Anual de Contratações do município de Bom Jesus das Selvas/MA e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO LOPES COELHO, Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 20 do Decreto Municipal nº 076/2023 que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA.

DECRETA:

Fica instituído a criação do Plano Anual de Contratações do município de Bom Jesus das Selvas/MA, na forma do presente Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

GABINETE DO PREFEITO

Bom Jesus das Selvas - MA – CEP: 65.395-000

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura de Bom Jesus das Selvas/MA, deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município juntamente com os demais setores requisitantes, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I – as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II – as estimativas de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art.2º O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V – condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI – atendimento aos princípios:

a. da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b. do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c. da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I. autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

GABINETE DO PREFEITO

Bom Jesus das Selvas - MA – CEP: 65.395-000

II. setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III. área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV. documento de formalização de demanda (DFD): documento que fundamenta o plano anual de contratações, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V. plano anual de contratações (PAC): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI. setor de compras: unidade vinculada à secretaria de Administração e Planejamento, responsável pelo planejamento, coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito dos órgãos ou da entidade;

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A elaboração do PAC tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações dos setores municipais, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO PAC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

GABINETE DO PREFEITO

Bom Jesus das Selvas - MA – CEP: 65.395-000

Art.5º Até a primeira quinzena do mês de maio de cada exercício, os setores requisitantes municipais apresentarão sua formalização de demandas que comporão o plano de contratação anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, inclusive:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21.

§1º O período de que trata o caput deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PAC pelos respectivos setores requisitantes municipais.

Art.6º Ficam dispensadas de registro no PAC:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/21; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133/21, ou definido em legislação municipal.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS

Art. 7º Para a elaboração do PAC, o setor requisitante preencherá o documento de formalização de demanda DFD a ser encaminhado aos setores anualmente, com as seguintes informações e outras que se fizerem necessárias:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - estimativa a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de orçamento e análise de contratações anteriores, quando for o caso;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela secretaria;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto e/ou serviço previsto em outra demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

GABINETE DO PREFEITO

Bom Jesus das Selvas - MA – CEP: 65.395-000

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo setor requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§1º As informações de que trata o art.7º serão formalizadas no PAC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratação anual.

Art.8º Encerrado o prazo previsto no §1º, do art. 7º, deste decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.9º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PAC, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º A autoridade competente poderá reprová os itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos setores requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§2º O PAC aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme exigido no §1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DO REDIMENSIONAMENTO

Art.10. Durante o ano de sua elaboração, o PAC poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PAC, para a sua adequação à proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52
GABINETE DO PREFEITO
Bom Jesus das Selvas - MA – CEP: 65.395-000

plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PAC serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput, deste artigo.

Art.11. Durante o ano de sua execução, o PAC poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PAC atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, na forma prevista no §2º do artigo 9º, deste Decreto.

Art.12. O setor de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do PAC anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11, deste Decreto.

Art.13. As demandas constantes do PAC serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso VII do caput do art. 5º, deste Decreto, acompanhadas de instrução processual.

Art. 14. Os setores requisitantes deverão informar ao setor de contratações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PAC.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PAC, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PAC referente ao ano subsequente.

Art.15. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PAC, poderá ser exigido dos setores requisitantes a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa.

Art.16. O setor de compras poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 17. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/21, sendo obrigatório a partir do exercício de 2025.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO

Art. 18. Os processos de contratação deverão ser iniciados com a edição do Documento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

GABINETE DO PREFEITO

Bom Jesus das Selvas - MA – CEP: 65.395-000

de Formalização de Demanda – DFD, que informará aos setores de compras o início do procedimento, bem como indicará a previsão do objeto a ser contratado no PAC do órgão.

Art. 19. A continuidade do processo de contratação ficará condicionada à previsão do seu objeto no PAC do órgão ou da entidade.

§ 1º Caso o objeto pretendido não esteja previsto no PAC, os setores requisitantes deverão solicitar sua inclusão sua urgência e sua necessidade.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município deverá avaliar e elaborar periodicamente a matriz e os relatórios de riscos quanto à probabilidade de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no PAC durante a vigência dele.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

§ 2º. As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO VII

DOS SETORES REQUISITANTES

Art. 21. São setores requisitantes da Administração Direta do município de Bom Jesus das Selvas/MA:

- I. Secretaria de Administração, Planejamento e Infraestrutura;
- II. Secretaria da Educação;
- III. Secretaria de Saúde;
- IV. Secretaria da Agricultura Familiar;
- V. Secretaria de Assistência Social;
- VI. Secretaria do Meio Ambiente;
- VII. Controladoria Geral do Município.

§ 1º. Para cadastro no PAC, cada setor requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(eis), os quais serão nomeados através de ato do Executivo Municipal.

§ 2º. Poderá ser indicado o mesmo representante para mais de uma área requisitante, se necessário, podendo ser acrescentado outros setores requisitantes que não estão descritos no rol do art. 21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

GABINETE DO PREFEITO

Bom Jesus das Selvas - MA – CEP: 65.395-000

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. Os dirigentes e os servidores que utilizarem os sistemas informatizados responderão administrativamente, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do banco de dados do sistema e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art.23. Os procedimentos administrativos licitatórios, as contratações e as prorrogações que forem autuados a partir do ano de 2023, inclusive os regidos pela Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, deverão observar o disposto neste Decreto.

Art.24. Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus das Selvas - MA, 03 de janeiro de 2024.

LUÍS FERNANDO LOPES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL